



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.227**



**Proíbe a exigência da caução ou depósito prévio de qualquer natureza para possibilitar o internamento de doentes em situação de risco de morte iminente, urgência e emergência, em hospitais da rede privada, no município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a exigência de caução ou depósito prévio de qualquer natureza para internamento em hospital da rede privada:

**I** - em caso de risco de morte iminente, urgência e emergência;

**II** - em qualquer caso, se o hospital for contratado, credenciado, cooperado ou referenciado de plano de assistência à saúde ou de seguradora especializada em saúde da qual o paciente é usuário.

**Art. 2º.** Se comprovada a exigência de caução ou depósito de qualquer natureza, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado e retratar-se ao responsável pelo internamento.

**Art. 3º.** Os hospitais da rede privada, a fim de dar amplo conhecimento e divulgação dos

termos da presente Lei, deverão afixar placas ou cartazes, no tamanho 15cmX21cm, em local de fácil acesso e visualização, contendo o inteiro teor desta Lei e o número do atendimento do PROCON.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de março de 2012.



João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1016910/12

/stn